



Serviço Social da Indústria  
PELO FUTURO DO TRABALHO

**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA  
DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE – SESI DR/RN  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2022  
SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DA SAÚDE**

O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE – SESI DR/RN, com sede na Avenida Sen. Salgado Filho, 2860, 6º andar, Lagoa Nova, CEP. 59075-900, torna público o presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DA SAÚDE** na área de **SAÚDE E SEGURANÇA NA INDÚSTRIA**.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

- 1.1 O processo de credenciamento de prestadores de serviços de Promoção da Saúde, será conduzido pela área de Saúde e Segurança na Indústria do SESI DR/RN.
- 1.2 Este processo de credenciamento irá compor o banco de credenciados do Sistema SESI.
- 1.3 Poderão ser credenciadas, para prestar serviços ao SESI DR/RN, sociedades empresárias, sociedades simples (exceto Cooperativas) e empresas individuais de responsabilidade limitada, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação permitam a prestação de serviços de promoção da saúde.
- 1.4 O credenciamento das empresas não estabelece obrigação do SESI DR/RN de efetuar qualquer solicitação de serviços, constituindo-se em banco de empresas aptas a prestar serviços na área de promoção da saúde mediante demanda.
- 1.5 As especialidades e os serviços objeto deste credenciamento, bem como as descrições das atividades estão estabelecidas no Anexo I.
- 1.6 As empresas credenciadas exercerão suas atividades nos polos de atuação previstos no Anexo VI do Edital de credenciamento, nos centros de atividades – CATs, nas Unidades Operacionais – UOPs, bem como nas dependências das empresas clientes do SESI DR/RN e/ou nos locais por este designado.
- 1.7 Fica assegurado ao SESI DR/RN o direito de cancelar, no todo ou em parte, o presente Edital de Credenciamento, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização, compensação ou reclamação aos participantes.
- 1.8 Todas as comprovações de experiência, exigidas no Anexo III deverão ser feitas com base na data da inscrição.
- 1.9 A participação neste credenciamento implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, sob as quais não poderá alegar desconhecimento.



## 2. DO OBJETO

Este Edital tem como objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas para integrar o Cadastro de prestação de serviços de Promoção da Saúde do SESI DR/RN, que poderão ser chamadas para prestar serviços quando houver demanda, em regime de não exclusividade. O credenciamento não gera para as pessoas jurídicas qualquer direito de contratação.

## 3. DAS DEFINIÇÕES

Para fins deste CREDENCIAMENTO será considerado:

**3.1 CONTRATANTE:** Serviço Social da Indústria, Departamento Regional do Rio Grande do Norte – SESI DR/RN.

**3.2 COMISSÃO AVALIADORA:** Colaboradores do Sistema FIERN com atribuição de conduzir e gerenciar este processo de CREDENCIAMENTO.

**3.3 CREDENCIADA:** Empresa que atenda a todos os requisitos deste Edital, dispondo de Habilitação deferida pela Comissão Avaliadora e que tenha assinado o Termo de Credenciamento para a Prestação de Serviços.

## 4. DO REGULAMENTO APLICÁVEL

O presente CREDENCIAMENTO observará o Regulamento de Licitações e Contratos do SESI, com alterações e consolidações da Resolução nº 116/2021, as normas técnicas dispostas pelos Conselhos e/ou Entidades reguladoras das profissões de educadores físicos, fisioterapeuta, nutricionista e psicólogo, além da legislação civil aplicável.

## 5. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1 O processo de CREDENCIAMENTO ocorrerá da seguinte forma:

- a) Publicação deste Edital no site do SESI DR/RN ([www.rn.sesi.org.br](http://www.rn.sesi.org.br));
- b) O solicitante deve verificar as especificações técnicas dos serviços de seu interesse, conforme Anexo I;
- c) O responsável legal pela prestação de serviços deverá fazer o cadastro no sistema de credenciamento que estará disponível no site do SESI DR/RN conforme letra "a" do item "5" e anexar a documentação exigida no item "6" deste Edital;
- d) Caso aprovado a documentação técnica pela comissão de Análise Documental, a empresa inscrita passa a ser habilitada e será convocada para uma entrevista técnica nas dependências do SESI DR/RN, para confirmação dos requisitos técnicos, devendo comparecer em até três dias corridos da data de convocação;



- e) Caso a empresa não possa ser habilitada pela comissão de análise documental, a candidata pode se reinscrever no Edital para participar novamente do Credenciamento;
- f) As empresas homologadas, pela superintendência do SESI DR-RN, deverão comparecer para assinatura do contrato, no prazo de 10(dez dias) corridos contados a partir da homologação;
- g) A comissão Avaliadora dará tratamento isonômico a todas as empresas habilitadas, sendo a estas garantidas a mesma tabela de remuneração pelos serviços executados, conforme Anexo IV e as mesmas condições sobre os quais serão prestados, sendo vedada qualquer concessão de benefício ou favorecimento;
- h) No momento em que o processo for homologado, o SESI DR/RN firmará o contrato, onde a documentação apresentada no item "6", fará parte do contrato;
- i) Após homologação do processo de CREDENCIAMENTO, essas empresas comporão o rol de CREDENCIADAS para a execução dos serviços objeto deste Edital;
- j) Durante a vigência do Edital, qualquer interessado poderá solicitar o CREDENCIAMENTO desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento;
- k) O presente Edital de Credenciamento entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará por 36 (trinta e seis) meses, podendo qualquer empresa do ramo, durante este prazo solicitar seu credenciamento. Depois de esgotado o prazo regulamentar haverá publicação de novo Edital. As consequentes e eventuais prorrogações dos instrumentos de credenciamento serão objeto de Termo Aditivo;
- l) A CREDENCIADA para prestação de serviços dentro das instalações do SESI DR/RN ou nas empresas clientes do SESI, só poderão registrar profissionais para prestação do serviço objeto do contrato, que sejam sócios e/ou empregados, podendo indicar tantos profissionais quantos desejar;
- m) A pessoa jurídica indicará, no ato da inscrição, a relação nominal e os dados cadastrais do(s) profissional(is) que participará(ão) da certificação de credenciamento;
- n) Os profissionais da CREDENCIADA devem participar de treinamentos e ambientações oferecidos pelo SESI DR/RN, sem ônus para as mesmas.

5.2 Os dados informados na SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, especificação do serviço e cumprimento das etapas previstas no processo, serão de responsabilidade exclusiva da empresa solicitante;

5.3 Verificada falsidade ou irregularidade nas informações prestadas pela empresa ou na documentação apresentada, a mesma será descredenciada, **podendo ainda o CONTRATANTE adotar as medidas judiciais que julgar cabíveis;**

5.4 Quaisquer dúvidas ou questionamentos com relação a este Edital de Credenciamento ou ao sistema de credenciamento PJ – SESI deverão ser encaminhadas para o e-mail: [editalcredps@rn.sesi.org.br](mailto:editalcredps@rn.sesi.org.br)

As comunicações e andamento dos processos de credenciamento se darão por meio do site [www.rn.sesi.org.br](http://www.rn.sesi.org.br)



## 6. DA DOCUMENTAÇÃO

A empresa solicitante deverá anexar ao sistema de credenciamento, os seguintes documentos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica:

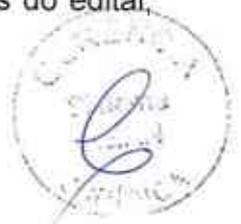
- a) Contrato social acompanhado da respectiva alteração contratual, devidamente autenticados pelos órgãos de registro empresarial competente;
- b) **Registro Empresarial**, no caso de empresário individual;
- c) Certidão negativa de Recuperação judicial, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de apresentação;
- d) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos e Contribuição Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;
- g) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais;
- h) Certidão de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão de Antecedentes Criminais dos profissionais indicados pela empresa no anexo II;

### **Observações:**

*A certidão pode ser conjunta INSS/FGTS/Dívida UNIÃO, caso ocorra replicar a documentação no ato da inscrição;*

*Os documentos devem estar dentro do prazo de validade, na data da convocação. Não será aceita a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.*

- j) Carteira de identidade e CPF dos profissionais indicados pela empresa, expedida pela entidade competente;
- k) Documentos comprobatórios dos requisitos técnicos exigidos no Anexo III;
- l) Comprovante de abertura de conta corrente que ateste a titularidade da conta bancária da empresa interessada (contrato de abertura de conta ou comprovante com dados bancários - pessoa jurídica);
- m) Atestado(s) ou declaração(ões) que comprovem **a experiência da pessoal jurídica** pelos clientes da mesma, ofertado(as) em papel timbrado do cliente, identificado(s) e assinado(s), com nome legível da pessoa responsável por sua emissão, cargo que exerce, comprovando que o trabalho foi executado, indicando o nome da pessoa jurídica e/ou profissional que realizou o serviço, título do serviço prestado, período e resultado obtido;
- n) Registro de Profissionais (o arquivo está no Anexo II – Registro de Profissionais do edital, preencher e anexar);



o) anexar documentação dos profissionais informados no Registro de profissionais que se encontra no ANEXO II,

São eles:

- Comprovante da especialidade do profissional, expedida por órgão competente e cópia do respectivo registro junto ao conselho competente; Declaração de regularidade técnica junto ao conselho de classe (se houver);
- Documento oficial de identificação;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF;
- Certificação (s) de Especialização, Mestrado, Doutorado (se houver);
- Currículo Atualizado;
- Cópia da CTPS

o) Termo de Confidencialidade (o arquivo está no Anexo V - Termo de Confidencialidade do edital, preencher e anexar).

6.1 Os documentos acima mencionados deverão ser digitalizados e anexados na página do candidato de acordo com tipo, formato e tamanho já especificado na área reservada para inserção de anexos.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

7.1 Atender aos clientes do SESI DR/RN, conforme celebrado no(s) Termo(s) de Credenciamento;

7.2 Prestar os serviços na área da Promoção da Saúde nas empresas clientes da Unidade SESI DR/RN geradores do serviço ou em locais previamente indicados por este, conforme demanda;

7.3 Respeitar as disposições contratuais para o atendimento personalizado para cada empresa cliente do SESI DR/RN, conforme estabelecido previamente na Ordem de Serviços.

7.4 Utilizar as normas técnicas definidas pelo Conselho profissional respectivo, embasadas nas diretrizes técnicas dos programas, para elaboração do planejamento, execução e avaliação dos serviços;

7.5 Realizar, manter e avaliar através de recursos próprios o desenvolvimento de atividade propostas, **de acordo com a necessidade do serviço;**

7.6 Para os serviços solicitados deverá ser emitido um registro de atividade desenvolvida na empresa (produção diária), de acordo com as especificações técnicas, identificando o cliente atendido, data e número de atendimentos, este registro deverá estar devidamente assinado pelo cliente atendido. O registro de produção diária deverá ser anexado ao relatório de produção mensal (do dia 01 a 31 do mês) a ser encaminhado até o primeiro dia útil do mês subsequente para gestor do contrato conferir e autorizar a emissão da nota fiscal;

7.7 A Credenciada deve informar aos profissionais por ela indicados para executar os serviços demandados, que a obrigação de pagamento é exclusivamente dela, não havendo vínculo de nenhuma natureza especialmente, tributário, trabalhista e previdenciário entre o SESI e o referido profissional;





Serviço Social da Indústria  
PELO FUTURO DO TRABALHO

- 7.8 Pagar todos os tributos: taxas, contribuição previdenciária e contribuição trabalhista.
- 7.9 O(s) profissional(is) deve(m) apresentar-se na empresa jurídica cliente portando Registro Geral (carteira de identidade), crachá (fornecido pelo Sesi DR/RN), munidos dos equipamentos correspondentes aos serviços a serem prestados;
- 7.10 Não serão consideradas para fins de reembolso as horas-deslocamento, aqui entendidas como o tempo em que se está em deslocamento e em espera (como nos casos de atrasos do meio de transporte escolhido, seja por qualquer motivo apresentado) dos colaboradores da credenciada até o local de realização do serviço contratado;
- 7.11 Emitir a nota fiscal após aprovação dos relatórios pelo gestor do contrato indicado pela Unidade geradora de serviço Sesi DR/RN. Essa deverá ser apresentada juntamente com as cópias da guia de recolhimento de FGTS do profissional contratado pelo regime celetista, se houver. E o comprovante de pagamento de seus prestadores de serviço e as respectivas retenções tributárias. A ausência de apresentação de qualquer um dos documentos referidos nesta alínea acarreta na retenção do pagamento, pelo Sesi DR/RN, até regularização da documentação solicitada;
- 7.12 Responsabilizar-se exclusivamente pelo transporte, hospedagem e alimentação do seu pessoal, quando necessário, e por danos que possam ocorrer em equipamentos e materiais de qualquer natureza de sua propriedade e/ou de terceiros, bem como ressarcir danos morais e físicos se causado ao Sesi DR/RN ou ao seu cliente;
- 7.13 Não divulgar, fotografar e/ou gravar assuntos internos do cliente Sesi DR/RN;
- 7.14 Não divulgar sua marca, seus serviços/produtos/nome/logomarca/telefone e/ou qualquer material que contenha algo que identifique sua empresa, sob pena de descredenciamento;
- 7.15 Quando a CREDENCIADA designar empregados para prestar serviços ao CONTRATANTE, deverá ser apresentada uma cópia da GFIP (Exceto para MEI), juntamente com a nota fiscal. Além dos documentos referidos anteriormente, a nota fiscal deve vir acompanhada de comprovantes de imunidade tributária, enquadramento pelo simples e declaração de optante pelo simples, quando for o caso. Somente após atendimento deste item, é autorizado o pagamento;
- 7.16 Responder, por si e sem qualquer vínculo de solidariedade com o CONTRATANTE, por todos os encargos civis, fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas ou sociais, havidos ou por haver, relacionados à prestação dos serviços ora contratados, apresentando, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, as comprovações respectivas, sob pena de retenção de eventuais pagamentos que lhe sejam devidos;
- 7.17 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução do contrato, responsabilidade esta que não se exclui nem reduz em decorrência da fiscalização ou acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE;
- 7.18 Assegurar que a equipe técnica indicada quando da solicitação de credenciamento, esteja necessariamente vinculada à execução dos serviços. A substituição ou inclusão de novos membros somente poderá ser realizada por profissional com a mesma ou superior





Serviço Social da Indústria  
PELO FUTURO DO TRABALHO

qualificação técnica, mediante prévia aprovação do CONTRATANTE;

7.19 Apresentar o currículo dos profissionais que compõem a equipe técnica e cópia autenticada de inscrição no Conselho Profissional competente, com comprovante de quitação ou pagamento da anuidade do ano em exercício, sob pena de ser preterida no rol de credenciadas, além de sofrer as penalidades estabelecidas neste instrumento;

7.20 Participar de ambientações, reuniões e treinamentos oferecidas pelo CONTRATANTE, quando convocada, com as seguintes responsabilidades:

- a) Preencher e solicitar assinatura do cliente ou seu responsável no Registro de atividade desenvolvida na empresa;
- b) Implantar o procedimento no Sistema Informatizado disponibilizado pelo CONTRATANTE, nas áreas que assim exijam;
- c) Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incluindo os referentes a acidentes de trabalho, FGTS e PIS, em relação aos profissionais designados para a prestação dos serviços;
- d) Informar no prazo máximo de 01(um) dia útil, contado do recebimento da solicitação, declinar, de forma justificada, no todo ou em parte, através de instrumento formal, a(s) demanda(s) recebida(s);
- e) Informar com antecedência mínima de 48(quarenta e oito horas), a impossibilidade de prestação de serviço no dia designado, a fim de que possa ser realizado o remanejamento do atendimento;
- f) Arcar com os prejuízos financeiros e demais cominações legais decorrentes de serviços executados com negligência, imperícia e imprudência;
- g) Manter-se, durante o prazo de execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, preservando todas as condições de contratação exigidas, cabendo ao CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação destas condições;
- h) Ressarcir ao CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou, ainda, por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao CONTRATANTE, no prazo de 48(quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- i) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objetos deste Contrato, sem ônus para o CONTRATANTE;
- j) Responder por erros motivados pela inobservância do contrato, leis, regulamentos, portarias públicas de qualquer âmbito;
- k) Entregar os serviços já iniciados aos clientes do CONTRATANTE, mesmo após extinção deste contrato;





Serviço Social da Indústria  
PELO FUTURO DO TRABALHO

l) Apresentar certificados de calibração dos equipamentos de medição e monitoramento e/ou de manutenção preventiva, para procedimentos de apoio diagnóstico de: ergometria, balança antropométrica, e de avaliações ambientais caso esses equipamentos sejam utilizados nos serviços objeto do contrato;

m) Responder pela qualidade do serviço executado, reparando incontinenti e as suas custas, qualquer defeito, falta de qualidade ou irregularidade constatada, mesmo após a aceitação definitiva;

n) Comprometer-se na adequada utilização dos equipamentos do CONTRATANTE, dentro e fora de suas instalações. Caso a utilização seja fora da Unidade do CONTRATANTE, esta deverá ser conforme o Termo de Responsabilidade e manual de utilização, quando houver;

o) Arcar com despesas de material de consumo e equipamentos necessários à execução das atividades quando os serviços forem executados em suas instalações;

p) Observar as disposições contidas no Código de Ética da Especialidade para a qual foi credenciada, bem como em relação ao Código de Ética do Sistema FIERN.

7.21 O não cumprimento das normas e procedimentos do CONTRATANTE, falhas na execução dos serviços e/ou preenchimento e ausência dos formulários, ausência de assinatura do cliente no controle dos serviços prestados e não alimentação nos sistemas operacionais, serão motivos para glosa do CONTRATANTE no Espelho de Serviços Prestados e/ou descredenciamento.

7.22 É vedada à CONTRATADA a negociação do valor dos serviços com o cliente do CONTRATANTE.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO Sesi DR/RN

8.1 Encaminhar para a CONTRATADA as Ordens de Serviço, mediante demanda;

8.2 Conferir os relatórios de produção para pagamento do presente Credenciamento, pelo gestor do contrato que será o responsável pelo relacionamento e informações entre as partes;

8.3 Aprovar os relatórios de produção encaminhados pelo Credenciado com data, atividade desenvolvida, número de trabalhadores e assinatura do cliente/representante da empresa;

8.4 Pagar à CONTRATADA os valores previstos e nas condições estabelecidas conforme as descrições do presente instrumento;

8.5 Verificar e aceitar as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando incorretas;

8.6 Capacitar, orientar e garantir a implementação da metodologia Sesi nos Programas e atividades desenvolvidas nas empresas;

8.7 Monitorar a execução dos serviços prestados pela credenciada conforme Termo de Acatamento;



8.8 Orientar ao credenciado que para os serviços solicitados, a HORA TÉCNICA compreende o tempo previsto no Anexo I e Anexo IV;

8.9 Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento sobre o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas preventivas e corretivas;

8.10 Prestar, por escrito à CONTRATADA, informações que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços, quando provocado.

## 9. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E DEMAIS ÔNUS

9.1 Dos valores devidos à CONTRATADA serão descontados os encargos sujeitos, por disposição legal, à retenção na fonte, quais sejam, desde que não sejam optantes do simples nacional:

a) INSS - retenção de 11% sobre o total da nota fiscal de prestação de serviço, conforme determinado na Instrução Normativa do MPS/SRP n° 03, de 14/07/2005 e suas respectivas alterações (artigos 92 - inciso VI, 143, 144 e 146 - inciso XXIII). Caso a credenciada atenda ao disposto no artigo 148 da respectiva Instrução Normativa quanto à dispensa da retenção do INSS, a mesma deverá encaminhar, a cada nota fiscal de prestação de serviço, uma declaração mencionando a base legal da dispensa da respectiva retenção na fonte, devidamente assinada pela representante legal, a assinatura deverá estar identificada com nome e CPF do responsável);

b) IR - retenção de 1,5% conforme Decreto n° 3000/99, artigo 647;

c) PIS/COFINS/CSLL - retenção de 4,65% conforme Instrução Normativa n° 459, de 18/10/2004, artigo 1º, e suas respectivas alterações.

## 10. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1 As condições para a prestação de serviços estão estabelecidas no Termo de Credenciamento, nas especificações técnicas de todos os serviços, e nas seguintes instruções:

a) Atendimento nas instalações do SESI DR/RN e nas instalações das empresas clientes do SESI DR/RN: a CREDENCIADA deve preencher a Planilha de Registro de Atendimento na Empresa à medida que realiza o procedimento/serviço;

b) A CREDENCIADA deve seguir e cumprir os padrões operacionais de trabalho do SESI DR/RN;

c) O SESI promoverá a capacitação dos credenciados para executar os serviços no padrão do Sistema de Gestão da Qualidade;

d) Semestralmente caberá ao SESI DR/RN avaliar a CREDENCIADA no desempenho de suas atividades;



e) A relação de CREDENCIAMENTO não constitui exclusividade entre as partes envolvidas, podendo haver suspensão temporária dos serviços por ambas às partes, sem que isso implique em descredenciamento imediato, tais como: doença, viagem, capacitações, entre outras.

## 10.2 Condições de Atendimento:

a) Os serviços serão executados em local conveniente ao SESI DR/RN e à Indústria ou à empresa-cliente podendo ser nas Unidades de atendimento do SESI DR/RN, no local disponibilizado pela indústria cliente do SESI DR/RN, ou conforme necessidade de demanda das empresas;

b) A credenciada deverá executar o serviço nas condições estipuladas neste edital e no contrato de prestação de serviços, respeitando as normas e legislações que envolvam a referida prestação de serviços;

c) A credenciada deverá manter durante todo o período de relação contratual as condições iniciais que permitiram sua habilitação;

d) A credenciada tem o prazo de até 48 horas para iniciar o atendimento depois de formalizada a autorização de despesa pelo SESI DR/RN. Quando por motivo de força maior, o início das atividades não atender ao que foi solicitado pelo SESI DR/RN, deverá o contratado imediatamente comunicar (formalmente) por e-mail o fato e providenciar a substituição do profissional em 24 horas;

e) O contratado deverá realizar os atendimentos de acordo com a metodologia aplicada pelo SESI DR/RN;

f) O SESI DR/RN cederá eventualmente os equipamentos e acessórios necessários para a realização do serviço, mediante a formalização do Termo de responsabilidade para uso de equipamento;

g) Após a prestação dos serviços poderá, a critério do SESI DR/RN, ser aplicada uma avaliação do nível satisfação do cliente.

## 11. DO CONTRATO

11.1 As empresas habilitadas serão convocadas para a assinatura do Termo de Credenciamento (contrato), devendo o serviço ser executado nos termos estabelecidos nesse Edital e seus respectivos anexos;

11.2 O referido Termo não obriga, por si só, o SESI DR/RN a demandar os serviços ou efetuar pagamento, a qualquer título, à empresa CREDENCIADA. Só haverá pagamento para os serviços comprovadamente realizados;

## 12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O preço previsto para a prestação dos serviços a serem demandados é de acordo com a tabela (Anexo IV);



12.2 A contratada deverá emitir nota fiscal, após a concordância do SESI DR/RN com o valor contratado, em conformidade com o previsto nas tabelas de referência (Anexo IV), encaminhando até o 5º dia útil do mês corrente, especificando a Unidade do SESI DR/RN geradora do serviço (com o respectivo CNPJ), indicando os procedimentos/serviços realizados, número do contrato, valor total, banco, nº da agência e da conta corrente do contratado;

12.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da nota fiscal;

12.4 O pagamento será feito exclusivamente na conta corrente da CREDENCIADA indicada no processo.

12.5 Pela prestação de serviços objeto deste Regulamento o Credenciado será remunerado, conforme valores descritos no Anexo IV:

a) Os pagamentos serão realizados de acordo com a utilização do serviço, não havendo obrigatoriedade de ser atingido o valor global estimado;

b) Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos ou condições estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE poderá reter o pagamento até a regularização;

c) As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme legislação vigente. O pagamento será feito exclusivamente na conta corrente da CONTRATADA, considerando-se, porém, que: a) não será aceita cobrança bancária; b) não serão admitidas propostas com pagamentos antecipados; c) não será permitida negociação de título com instituições com intuito de antecipação do pagamento;

d) Havendo irregularidade na Nota Fiscal apresentada, o prazo para pagamento será contado a partir de sua regularização;

e) A CONTRATADA obrigará-se a apresentar, juntamente com primeira Nota Fiscal/Fatura, documento comprobatório da sua titularidade em relação à conta bancária, sob pena da suspensão do pagamento pelos serviços prestados até que se cumpra a presente obrigação;

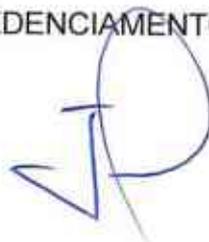
f) No ato do pagamento, o CONTRATANTE efetuará as retenções que sejam legalmente devidas na fonte;

g) Quando a CONTRATADA designar empregados para prestar serviços ao CONTRATANTE, deverá ser apresentada uma cópia da GFIP, juntamente com a nota fiscal;

h) Além dos documentos indicados nesta Cláusula, a nota fiscal deve vir acompanhada de comprovantes de imunidade tributária, enquadramento pelo simples e declaração de optante pelo simples, quando for o caso. Somente após atendimento deste item, será autorizado o pagamento.

### 13. DOS IMPEDIMENTOS

13.1 Estão impedidos de participar deste CREDENCIAMENTO:





Serviço Social da Indústria  
PELO FUTURO DO TRABALHO

- a) Pessoas jurídicas em que os sócios ou associados sejam empregados de qualquer das entidades do Sistema FIERN (FIERN, Sesi, SENAI, IEL);
- b) Pessoas jurídicas e respectivos profissionais que tenham sofrido penalidades de suspensão de licitar ou prestar serviços com qualquer das entidades do Sistema FIERN (FIERN, Sesi, SENAI, IEL);
- c) Pessoas jurídicas que estejam em débito junto a qualquer das entidades do Sistema FIERN (FIERN, Sesi, SENAI, IEL).
- d) Pessoas jurídicas em que os sócios ou associados tenham vínculo matrimonial, de companheirismo, de parentesco até o terceiro grau com empregado e/ou dirigente das entidades do Sistema FIERN (FIERN, Sesi, SENAI, IEL).

#### 14. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES

14.1 Acontecerá o DESCREDENCIAMENTO nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das exigências previstas neste Edital e no Termo de Credenciamento, sendo garantido a defesa prévia no prazo de 48 horas;
- b) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- c) Designar ou substituir outro profissional cuja capacidade técnica era condição imprescindível de credenciamento, sem apresentar ao Sesi DR/RN as exigências descritas no item 7 deste Edital;

14.2 A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento sujeitará a CREDENCIADA, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: multa, rescisão e suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sistema FIERN por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas formas adiante especificadas:

- a) Será cabível pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) da importância apurada durante os três últimos meses de vigência do Termo de Credenciamento, no caso de descumprimento total ou parcial do Termo de Credenciamento, ensejando, a critério do Sesi DR/RN, a rescisão do ajuste;
- b) Se a empresa estiver credenciada há menos de três meses da ocorrência do descumprimento contratual total ou parcial justificador da aplicação da penalidade, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) da importância apurada no período de vigência contratual, ensejando, a critério do Sesi DR/RN, a rescisão do ajuste;

14.3 A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativa com as demais sanções;

14.4 Fica facultada a defesa prévia da contratada, no caso de descredenciamento ou aplicação de penalidades, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação.



**15. DA RESCISÃO**

15.1 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação, com 30 (trinta) dias de antecedência sem ônus para a parte solicitante;

15.2 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, nas hipóteses de seu descumprimento, nos termos do item 14 deste Edital;

15.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurada à prévia e ampla defesa;

15.4 A rescisão motivada por inadimplemento de uma das partes acarretará a esta a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior.

**16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 O não cumprimento das normas e procedimentos do SESI DR/RN, falhas na execução dos serviços e/ou preenchimento e ausência dos formulários, e não alimentação nos sistemas operacionais devidos serão motivos para glosa do SESI DR/RN no espelho de Serviços Prestados;

16.2 É vedada à CREDENCIADA a negociação do valor dos serviços com o cliente do SESI/DR/RN, sob pena de descredenciamento;

16.3 Nos casos do item 16.1 será concedido o prazo de 20 (vinte) dias corridos para apresentação de justificativa técnica. Caso seja aceita pelo SESI DR/RN será liberado o pagamento, caso contrário, a glosa será mantida e a reincidência pelo descumprimento dessas obrigações poderá ocasionar o descredenciamento;

16.4 O Termo de Credenciamento que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista e previdenciário, tendo as CREDENCIADAS, responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados, em nada correlacionado com o SESI DR/RN;

16.5 Os recursos orçamentários para as despesas decorrentes deste Edital estão previstos em conta própria da dotação orçamentária do SESI DR/RN para o ano em curso;

16.6 O Termo de Credenciamento não exclui e/ou substitui a necessidade de definições de Especificações Técnicas (Anexo I), os quais têm a finalidade de ajustar as condições específicas para a prestação dos serviços contratados, conforme especificidade de cada fornecedor;

16.7 A CREDENCIADA manterá, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas para o credenciamento;

16.8 A participação neste instrumento de credenciamento importa na aceitação integral e irretratável das normas contidas neste edital.

16.9 O SESI DR/RN reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, efetuar auditoria técnica ou administrativa nos serviços prestados pelas credenciadas, objeto deste Edital, e gerar relatórios sucintos destas auditorias que deverão ser vistados pela credenciada;





Serviço Social da Indústria  
PELO FUTURO DO TRABALHO

16.10 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes no RLC do SESI, nos princípios gerais do direito e, com base em outras leis que se prestarem à suprir eventuais lacunas;

16.11 O SESI DR/RN poderá revogar ou anular o credenciamento, sem decisão motivada, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados;

16.12 O SESI DR/RN se reserva o direito de cancelar ou suspender o presente edital, a qualquer tempo, se demonstrada sua necessidade;

16.13 O SESI DR/RN poderá a qualquer tempo alterar o presente edital, através de errata ou termo aditivo, desde que justificado e devidamente publicado.

## 17. DOS EFEITOS DO PRESENTE EDITAL DE CREDENCIAMENTO

17.1 Os efeitos deste Edital de Credenciamento de Serviços de Promoção da Saúde nº 004/2022, na Área de Saúde e Segurança na Indústria, contar-se-á a partir de sua publicação no site [www.rn.sesi.org.br](http://www.rn.sesi.org.br)

Natal/RN, 28 de 06 de 2022.

Juliano Fernandes Martins

Superintendente do SESI DR/RN

